



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Trata-se de análise quanto aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMÉRCIO** e **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**.

Nesse sentido, considerando que o recurso da empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMÉRCIO** foi interposto no dia 08/11/2019, esta Comissão entende por **CONHECER** o recurso, porquanto tempestivo, nos termos do artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, em atenção ao disposto no Comunicado datado de 04/11/2019, em observância, ainda, ao previsto no item 9.1 do Edital.

Entretanto, no que diz respeito ao recurso interposto pela empresa **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, esta Comissão entende pelo seu **NÃO CONHECIMENTO**.

Isso porque a referida empresa não interpôs o recurso junto à Comissão de Licitações, em desatendimento ao item 9.1 do Instrumento Convocatório, procedendo à entrega através de correspondência eletrônica (e-mail), o que não encontra previsão no Edital do certame.

Ademais disso, o mencionado e-mail foi enviado às 16h56min, isto é, após o horário de expediente desta Casa Legislativa, o que não deixa dúvidas quanto à extemporaneidade do recurso interposto.

Dessa forma, esta Comissão entende pela intempestividade do recurso administrativo interposto pela empresa **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, decidindo pelo seu **NÃO CONHECIMENTO**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

EM FACE DO EXPOSTO, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo entende por **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMÉRCIO**, porquanto intempestivo, bem como por **NÃO CONHECER** o recurso administrativo da empresa **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, diante da sua intempestividade e, também, por ter sido apresentado em desconformidade com o que estabelece o item 9.1 do Edital.

Outrossim, considerando que o recurso da empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMÉRCIO** objetiva desclassificar as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **TEDESCO E GARCIA LTDA** e **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, esta Comissão entende por oportunizar às referidas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo, apresentem contrarrazões.

Triunfo, 12 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário

Membro